

Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

Novas Portarias e Instruções Técnicas – DAEE /SP

Americana, 30/11/2017



Introdução

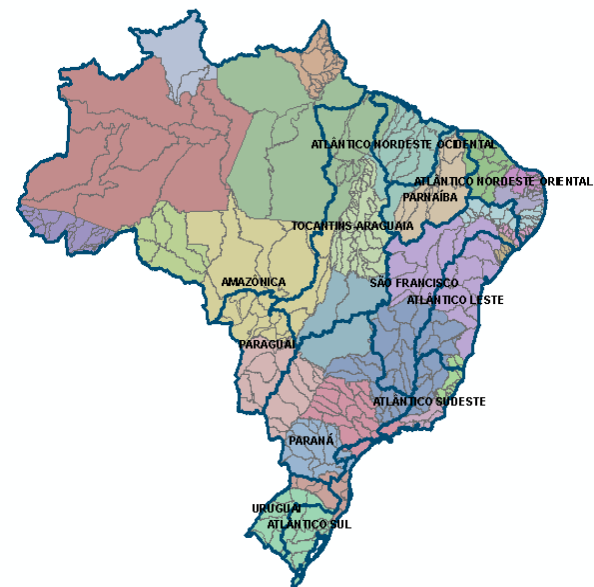
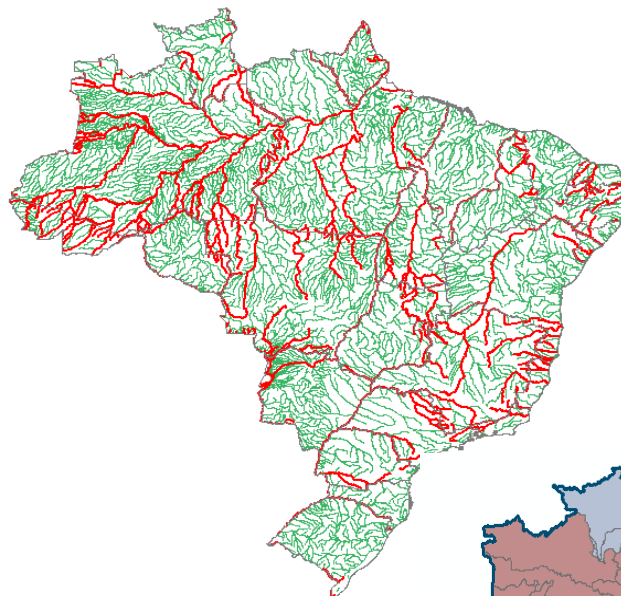
CONCEITOS IMPORTANTES

-Domínio (ou Dominialidade) dos Rios:

- A Constituição de 1988 estabeleceu que os corpos hídricos superficiais são de dominialidade pública, da União, quando banham mais de um Estado ou territórios estrangeiros e, nos demais casos, atribuiu a dominialidade aos Estados.
- A água subterrânea é definida como de dominialidade estadual.
- A Constituição também conferiu a competência privativa à União para legislar sobre águas.

Domínio Estadual ———

Domínio União ———



-Outorga – O que é?

- Ato administrativo por meio do qual o Poder Público, detentor do domínio hídrico, faculta ao outorgado (interessado), o uso do recurso hídrico, por tempo determinado e nas condições pré-estabelecidas no referido ato.

“A outorga confere o direito de uso e de interferência nos recursos hídricos e condiciona-se à disponibilidade hídrica e ao regime de racionamento, estando sujeito o outorgado à suspensão da outorga” (art. 5º da Portaria 1.630/17 – DAEE)

Os recursos hídricos (águas superficiais e subterrâneas) constituem-se em bens públicos que toda pessoa física ou jurídica tem direito ao acesso e utilização, cabendo ao Poder Público a sua administração e controle.

Se uma pessoa quiser fazer uso das águas de um rio, lago ou mesmo de águas subterrâneas, terá que solicitar uma autorização, concessão ou licença (Outorga) ao Poder Público.

O uso mencionado refere-se, por exemplo, à captação de água para processo industrial ou irrigação, ao lançamento de efluentes industriais ou urbanos, ou ainda à construção de obras hidráulicas como barragens, canalizações de rios, execução de poços profundos, etc.

- **Outorga como Instrumento de Gestão das Águas:**

- A Lei federal nº. 9.433, de 1997, veio regulamentar o uso das águas no Brasil. A outorga é definida como um dos instrumentos de gestão com o objetivo de *"assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo direito de acesso à água"*.

-São definidos na lei como sujeitos a outorga:

- a derivação ou captação de água superficial,
- a extração de água de aquífero,
- o lançamento em água superficial de resíduos líquidos ou gasosos,
- o aproveitamento dos potenciais hidrelétricos e qualquer outro uso que altere o regime, a quantidade ou a qualidade da água.
- São isentados da outorga o uso de recursos hídricos por pequenos núcleos populacionais rurais e as derivações, captações, lançamentos e acumulações de volumes de água considerados insignificantes

- Quem é responsável pela concessão das Outorgas?

I - Competência da ANA – Agência Nacional de Águas:

-A Lei nº. 9.984, de 2000, que criou a Agência Nacional de Águas - ANA, conferiu-lhe, entre outras competências, a atribuição de outorgar o direito de uso de recursos hídricos em águas da União e de regulamentar a operação de reservatórios, visando ao uso múltiplo dos recursos hídricos, estabelecido nos planos de bacias.

-Segundo a Lei nº 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, o Poder Executivo Federal poderá delegar aos estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União. Tal delegação é realizada pela ANA.

II - Competência do DAEE/SP (Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo):

- O Departamento de Águas e Energia Elétrica- DAEE é o órgão gestor dos recursos hídricos do Estado de São Paulo. Para melhor desenvolver suas atividades, e exercer suas atribuições conferidas por lei, atua de maneira descentralizada, no atendimento aos municípios, usuários e cidadãos (por meio das Delegacias Regionais), executando a Política de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, bem como coordenando o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos, nos termos da Lei 7.663/91.

-Além de tal atribuição, no que tange aos rios de domínio do Estado de São Paulo, por força de delegação legal feita pela ANA, o órgão assumiu também, a gestão e a responsabilidade legal pela concessão de outorgas nos Rios de domínio da União, situados nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, conforme Resolução nº 429 de 04/08/2004.

- **Portanto:**

-Os órgãos com atribuição de outorgar o direito de uso de recursos hídricos em águas de domínio dos estados que partilham o território nas Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá são, respectivamente, o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), no Estado de São Paulo, e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), em Minas Gerais.

-Em razão de delegação específica conferida pela ANA ao DAEE/SP e ao IGAM, cumpre também, aos referidos órgãos, a competência para outorgas preventivas e do direito de uso dos recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, no âmbito do respectivo território.

Novas Portarias e Instruções Técnicas – DAEE /SP

O DAEE/SP emitiu, dia 30 de maio, 7 (sete) Portarias que estabelecem novos procedimentos técnicos e administrativos para obtenção de Outorga de Direito de Uso e de Interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.

Sobre as novas Portarias:

- Entraram em vigor no dia 01/07/2017;
- Visam permitir que o usuário obtenha a outorga de direito de uso ou interferência em recursos hídricos de forma mais ágil;
- Tem como objetivo, simplificar e descentralizar o processo de análise e tramitação dos processos nas áreas técnicas do DAEE;
- Também vão permitir a implantação de segunda etapa, compreendendo o Sistema Eletrônico de Outorgas, por meio da qual, os usuários poderão solicitar suas outorgas, anexar informações e acompanhar a tramitação de seus pedidos através da internet (“sem a utilização de papel”).

As Novas Normas e sua relação com as anteriores

Portaria Anterior	Nova Portaria em Vigor	Conteúdo/Objetivo
Portaria nº 717/1996	Portaria nº 1.630/2017	Dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa para obtenção de manifestação e outorga de direito de uso e de interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo
Portaria nº 2.292/2006	Portaria nº 1.631/2017	Usos de recursos hídricos superficiais e subterrâneos e reservatórios de acumulação que independem de outorga
Portaria nº 2.850/2012	Portaria nº 1.632/2017	Isenção de outorga para interferências em recursos hídricos decorrentes de obras e serviços relacionados às travessias aéreas ou subterrâneas
Portaria nº 54/2010	Portaria nº 1.633/2017	Isenção de outorga e de declaração de dispensa de outorga para interferências em recursos hídricos
Portaria nº 2.069/2014	Portaria nº 1.634/2017	Utilização de recursos hídricos, provenientes de rebaixamento de lençol freático em edificações e obras de construção civil
Portaria nº 2.434/2014	Portaria nº 1.635/2017	Utilização de recursos hídricos subterrâneos, provenientes de processos de remediação em áreas contaminadas
(Não há) – Portaria Nova	Portaria nº 1.636/2017	Objetiva regularizar a situação dos requerimentos protocolados no DAEE e que aguardam complementação de documentação para sua continuidade.

Além das Novas Portarias foram publicadas 6 (seis) novas Instruções Técnicas* que estabelecem as condições administrativas e técnicas mínimas a serem observadas pelos usuários nas seguintes hipóteses:

- Obtenção de Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimentos que demandem usos e interferências (obras e serviços) em recursos hídricos superficiais e subterrâneos **(Instrução Técnica DPO nº 08)**;
- Obtenção de outorgas de direito de uso (captações e lançamentos) e de interferências em recursos hídricos superficiais **(Instrução Técnica DPO nº 09)**;
- Instruções específicas para a utilização de águas subterrâneas, tais como: obtenção de licença de execução de poços tubulares, regularização de captações existentes, renovação de captações outorgadas, cadastro de captações isentas de outorga, construção, desativação e operação de poços e elaboração de estudos e projetos **(Instrução Técnica DPO nº 10)**;
- Orientações básicas quanto a critérios e parâmetros para elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos relativos a interferências nos recursos hídricos superficiais, ou seja, projetos de obras a serem instaladas, ou de verificação de obras existentes, sejam elas canalizações, travessias ou barramentos de corpos d'água **(Instrução Técnica DPO nº 11)**;
- Critérios e procedimentos para apresentação de documentação referente a aproveitamentos hidrelétricos, sejam eles Usina Hidrelétrica de Energia – UHE, Pequena Central Hidrelétrica – PCH ou Central Geradora Hidrelétrica – CGH **(Instrução Técnica DPO nº 12)**;

E, regulamentando a Deliberação CRH nº 156/2013, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, são apresentadas as exigências do DAEE para obtenção da Declaração sobre Viabilidade de Implantação (DVI) de empreendimentos e da outorga de direito de uso de recursos hídricos pelo produtor de água de reuso direto, não potável, proveniente de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário de Sistemas Públicos – ETE's **(Instrução Técnica DPO nº 13)**

***A partir de 01/07/2017, foram revogadas as Instruções Técnicas DPO nºs 001 a 007.**

Acesso ao inteiro teor das Portarias:

- http://www.daae.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1636%3Anovo-portal-de-outorgas&catid=72%3Anovo-portal-de-outorgas&Itemid=79
- Acesso às Instruções Técnicas e respectivos formulários Anexos:
http://www.daae.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1631%3Anovo-portal-de-outorgas&catid=72%3Anovo-portal-de-outorgas&Itemid=79

Principais “mudanças de conceitos” e “quebra de paradigmas” pelo DAEE, nos processos de análise e concessão de outorgas:

PASSADO:

- A Outorga de Implantação de Empreendimento, considera que as obras são os empreendimentos;
- O usuário deve elaborar e apresentar todos os estudos e projetos;
- Devem ser verificados todos os cálculos e indefere-se o pedido se eles não estiverem corretos;
- Para a outorga faz-se a análise do projeto hidráulico das obras;
- Todos os atos são do Superintendente;
- Excessiva regulação para as obras (regulação das interferências) em detrimento dos recursos hídricos (gestão dos usos).

PRESENTE:

- ✓ Haverá manifestação sobre a concepção dos usos e interferências decorrentes do empreendimento;
- ✓ O usuário deve informar somente como utilizará os recursos hídricos, guardando todos os estudos e projetos;
- ✓ Avaliação das interferências na disponibilidade hídrica e nos usos a jusante;
- ✓ A responsabilidade do projeto e das obras é do usuário e seu resp. técnico;
- ✓ Os atos devem ser descentralizados, cabendo ao Superintendente, as outorgas;
- ✓ Foco na gestão dos usos/interferências e na garantia da disponibilidade hídrica;

Pontos de Destaque:



Art. 21, § 4º da Portaria 1630/2017	São <u>dispensados de outorga</u> , porém obrigados a cadastro – serviços de desassoreamento de cursos d’ água, proteção de leito, canalizações de curso d’água com seção transversal de contorno fechado (sujeitos à análise do DAEE)
Art. 21, § 5º da Portaria 1630/2017	São <u>dispensados de outorga e de cadastro</u> , os serviços de desassoreamento em reservatórios, a limpeza de leitos de cursos d’ água e lagos e outras situações previstas no §5º (sujeitos à análise do DAEE).
Art. 33 da Portaria 1630/2017	A outorga poderá ser renovada, nas mesmas condições, devendo o interessado apresentar requerimento nesse sentido, <u>até respectivo vencimento</u> .
Art. 33, § 2º da Portaria 1630/2017	Cumpridos os requisitos para a renovação, se até 30 dias após a data de término da validade da outorga, o DAEE não se manifestar expressamente a respeito do pedido de renovação, <u>a outorga será renovada automaticamente</u> .
Art. 14, §1º da Portaria 1630/2017	A Declaração de Viabilidade de Uso e Interferência substitui a autorização para implantação de empreendimento e será emitida pela Diretoria da Bacia.
Art. 13, § Único e Art. 29, § 3º da Portaria 1630/2017	A Transferência de outorga poderá ocorrer mediante requerimento pelo novo interessado no direito de uso ou interferência.

Pontos de Destaque:



Art. 16, §3º da Portaria 1630/2017	A solicitação de licença de execução deverá ocorrer juntamente com o requerimento da outorga de direito de uso de água subterrânea.
Art. 39 da Portaria 1630/2017	O DAEE deverá responder aos requerimentos previstos da Portaria 1630/17, no prazo máximo de 120 dias.
Art. 30, inciso I da Portaria 1630/2017	A outorga pode ser revogada a qualquer tempo nos casos de escassez hídrica, em proteção ao interesse público
Art. 18 e 19 da Portaria 1630/2017	Poderá ocorrer após a emissão da outorga, o cumprimento de condicionantes e exigências complementares, em prazos a serem fixados pelo DAEE.
Art. 1º da Portaria 1632/2017	Regras e critérios para isenção de outorga em alguns casos sujeitando apenas ao cadastro no DAEE) para interferência de recursos hídricos decorrentes de obras e serviços relacionados à travessias aéreas em corpos d'água

Pontos de Destaque das Novas Portarias:

<p>Art. 7º da Portaria 1632/2017 Art. 8º da Portaria 1631/2017</p>	<p>As dispensas de outorgas são transferíveis, desde que com o consentimento e manifestação prévia nos moldes a serem determinados pelo DAEE.</p>
<p>Art. 1º da Portaria 1633/2017</p>	<p>Estabelece procedimentos para isenção de outorga e de declaração de dispensa de outorga para interferência em recursos hídricos em situações de emergência.</p>

Todas as orientações e mais informações quanto às Portarias, Instruções Técnicas, Formulários e outros, podem ser visualizadas no Portal de Outorgas no site do DAEE:

www.dae.sp.gov.br



Assessoria Jurídica - Consórcio PCJ

Contato:

juridico@agua.org.br

19-3475-9400

Obrigada!

